



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 / 2005

Estabelece a concessão de Vale-Transporte aos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Vale-Transporte como benefício aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Preto para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

Art.2º - É vedado à Câmara Municipal de Ouro Preto substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pela Câmara Municipal de Ouro Preto, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 3º - O Vale-Transporte, no que se refere à contribuição da Câmara Municipal de Ouro Preto:

- I – não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária;
- III – não é considerado para efeito de pagamento da Gratificação de Natal;
- IV – não configura rendimento tributável do beneficiário.

Art. 4º - Para o exercício do direito de receber o Vale-Transporte o servidor informará à Câmara Municipal de Ouro Preto, por escrito:

- I – seu endereço residencial;
- II – os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

13:22 09/04/2005 00740 CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade

SEC. 02
J. Silva

§ 1º A informação de que trata este artigo será atualizada anualmente ou sempre que ocorrer alteração das circunstâncias mencionadas nos itens I e II, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

§ 2º O beneficiário firmará compromisso de utilizar o Vale-Transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º A declaração falsa ou o uso indevido do Vale-Transporte constituem falta grave.

Art. 5º - O Vale-Transporte será custeado:

I – pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II – pela Câmara Municipal de Ouro Preto, no que exceder à parcela referida no item anterior.

Parágrafo único – A concessão do Vale-Transporte autorizará a Câmara Municipal de Ouro Preto a descontar mensalmente, do beneficiário que exercer o respectivo direito, o valor da parcela de que trata o item I deste artigo.

Art. 6º - O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontado proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário que favoreça o beneficiário.

Art. 7º - No caso em que a despesa com o deslocamento do beneficiário for inferior a 6% (seis por cento) do salário básico ou vencimento, o servidor poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale-Transporte, cujo valor será integralmente descontado por ocasião do pagamento do respectivo salário ou vencimento.

Art. 8º A concessão do benefício obriga a Câmara Municipal de Ouro Preto a adquirir Vale-Transporte em quantidade e tipo de serviço que melhor se adequar ao deslocamento do beneficiário.

Art. 9º - Para cálculo do valor do Vale-Transporte, será adotada a tarifa integral, relativa ao deslocamento do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, mesmo que a legislação local preveja descontos.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, não são consideradas descontos as reduções tarifárias decorrentes de integração de serviços.

Art. 10º – No caso de alteração na tarifa de serviços, o Vale-Transporte poderá:

I – ser utilizado pelo beneficiário, dentro do prazo a ser fixado pelo poder concedente; e

II – ser trocado, sem ônus, pela Câmara Municipal de Ouro Preto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que a tarifa sofrer alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade

03
Secret

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vereador Wanderley Rossi Júnior "Kuruzu"

Presidente

Sílvio Domingos Mapa

Secretário